

LEI Nº 1.283/2021, 07 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A  
POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE  
SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM  
ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES E  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,  
DISCIPLINA A PIROTECNIA DE AMONTADA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – A fica proibido a emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei por escapamento ou outro componente de veículos automotores.

**Art. 2º** – As diretrizes gerais e os limites máximos referentes ao ruído nas proximidades do escapamento dos veículos automotores, inclusive os com carroceria, complementação e modificação, nacionais ou importados, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos do município de Amontada.

**Art. 3º** – Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar ou agrícola, os veículos de competição e outros de utilização especial, como tratores e máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como aqueles não utilizados normalmente para transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

**Art. 4º** – Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e os outros componentes do veículo que influenciem diretamente a emissão de ruído, deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentado avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º – Caso os sistemas e os componentes de que trata o caput apresentem irregularidades, o infrator estará sujeito às mesmas penalidades previstas neste capítulo para os que ultrapasarem os limites e emissão de ruídos.

§ 2º – O sistema de escapamento ou parte dele instalados pelo fabricante poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que o nível de ruído não ultrapasse o limite previsto na legislação.

**Art. 5º** – Considera-se infrator, para fins deste capítulo, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

*Lírio Dalout*  
07/05/21

**Art. 6º** – A emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei por escapamento ou demais componentes de veículos automotores referidos neste capítulo, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 1.000 (um mil) unidades fiscais de Amontada, a ser dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência;

II – multa, apreensão e/ou remoção do veículo por agentes de trânsito para regularização, nos casos e hipóteses constantes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções.

**Parágrafo único.** Entende-se como reincidências o cometimento da mesma infração em período inferior a trinta dias.

**Art. 7º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 07 de maio de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.283/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DISCIPLINA A PIROTECNIA DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 07 de maio de 2021.**

Amontada/CE, 07 de maio de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA